



10/7/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 075/2015

Lei Municipal nº 1520,
de 26 de maio de 2008.

EMENTA: DÁ ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DE NOMECLATURA DA LEI 1.522/2008- LEI DE PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DE DO SOLO URBANO PARA FINS URBANOS, SEÇÃO V e I, DA TABELA DO ARTIGO 16 DA LEI 1.520/2008- LEI DO SISTEMA VIÁRIO E AMPLIAÇÃO DE AREA COMERCIAL DA LEI 1519/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica de acordo com a lei 1.522/2015 de 26 de maio de 2008, alterado os seguintes entendimentos:

I. Na seção V- Do Loteamento fechado fica assim renomeado:

SEÇÃO V – DO LOTEAMENTO FECHADO E CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 2º - Fica alterada a observação da Tabela I, do Art. 16 da lei 1.520/2008, ficando assim demonstrada a Tabela I:

I. Da nova redação da observação (I)

TABELA I – ANEXO À LEI Nº 1.520/2008
CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Categoria da Via	Pistas de Rolamento	Largura em metros			
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Primária (1)	2	9	6	3	30
Secundária (1)	1	12	--	3	18
Contorno de Áreas de Preservação Permanente (1)	1	9	--	3	15
Marginal de rodovia	1	9	--	3	15
Local (1)	1	9	--	3	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Local (1)	1	9	--	3	15
-----------	---	---	----	---	----

(1) Nos trechos das vias primárias, secundárias, fundos de vales e locais já implantadas, as dimensões mínimas das mesmas são aquelas já existentes, **sendo vedada continuidade para novos loteamentos e condomínio que segue as dimensões de 9 metros para ruas e 3 metros para calçadas.**

Qual art. da Lei se refere?

Art. 3º Da ampliação da Zona Comercial e de Serviços 2 e Zona Residencial 1, ZR – 1 – Prancha 85 da lei 1.519/2008 do Plano Diretor:

I. Fica Ampliado a Zona Comercial e de Serviços 2 partindo do Jardim Botânico ao Lago das flores compreendendo os trechos Rua Londrina, Rua Uberlândia, o trecho que margeia o Lago das Flores a Rua Mandaguari e a Rua Bandeirantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de junho de dois mil e quinze (24/06/2015)

Adail Rother Junior
Adail Rother Junior

Prefeito Municipal

LABOR

LIBERDADE

CONCÓRDIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação deste Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. **075/2015**, na qual vem solicitar: Alteração de nomenclatura da Seção V da lei 1.522/2015 de 26 de maio de 2008, alteração da observação da Ampliação da área comercial da lei 1.519/2008 e a observação da Tabela I, do Art. 16 da lei 1.520/2008, Conforme descrito neste projeto a ampliação e mudança nas nomenclaturas não altera a essência, normas ou lei do Plano Diretor na qual apenas amplia seus perímetros de acordo com a necessidade de crescimento do município, tendo em vista que a administração buscou seguir todos os trâmites legais exigidos para alteração do Plano Diretor de acordo com a lei 1.519/2008 do Plano Diretor, Lei 1.520/2008 lei de Uso e Ocupação de Solo e 1.522/2008 Lei de Perímetro Urbano. O município solicitou junto ao Conselho do Plano Diretor que de acordo com a emenda 001/2012 da lei orgânica deliberou favorável as alterações conforme ata 066 de 19 de junho de 2015. (em anexo).


Adail Rother Junior
Prefeito Municipal

BRASILIA

03

LAGO DAS FLORES

JD. SABARA

BESC - SENAC

PLANICO

CURITIBA

Praça Ivens Gueguem

CURITIBA

VILA NOVA FATIMA

SÃO VILA

RESIDENCIA ANA CLARA

JARDIM SAO PEDRO

das fundiárias da Vila Monte Castelo e análise do loteamento Jardim Botânico. Eu Juliano Sedenho em tempos passou a secretário do Conselho do Plano Diretor para o Sr. Air Antônio Burato. As 17:00 hrs (dezenete) horas, o sr. Presidente Dr. Denizete Santo Pires abriu esta reunião e passou a discussão do protocolo número 1.123/14 do Loteamento Jardim Botânico com o nome correto de Loteamento Residencial e Comercial Jardim Botânico da Prestes Empreendimentos Imobiliária Ltda - ME. Depois de analisar a documentação, que se enquadra na legislação do Plano Diretor, o sr. Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. Em seguida, passou-se a análise do processo sob o protocolo nº 688/15 que trata da regularização fundiária da Vila Monte Castelo, pois aí trata-se de uma área de ZEIS (ZEIZ) e seguirá a sua regulamentação. O sr. Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Próximos passos a ser analisado é o protocolo nº 5.566/14 de Julio Cesar Protti que solicita recurso. Por maioria da votação dos Conselheiros presentes, não foi aprovado o solicitado. As 17:30 horas, deu-se encerrada esta reunião, e esta Ata lida e aprovada por unanimidade por quinze pelos Conselheiros presentes.

Assinatura de: ~~Juliano Sedenho~~ Maria de Lourdes Teodoro Rosa de Aguiar
 Missi de Camargo, Sonia Regina Venciguerra Taloto
 Denizete S. Pires, ~~Edson~~ Godoy

Ata 066 - Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se na Controladoria Municipal de Itaipava sito Avenida São Paulo nº 940, às quinze horas. Para reunião ordinária, publicada no jornal Tribuna do Norte na edição nº 7.30 do dia 17/06/2015. Sendo como pauta: 1) alteração em artigo Plano Diretor - Nomenclatura do loteamento fechado - seção V da Lei 1.522/2008 - de-se o loteamento fechado também como condomínio horizontal; 2) alteração com a redação da descrição de tabela I do art. 16 da Lei 1.520/2008; 3) regularização na concessão de alvará para funcionamento de casas de show, bares e dançarinos. O Controlador está pedindo que o decreto nº 10.807/2015

seja transformado em lei e foi colocado em votação para
membros do Conselho do Plano Diretor, e foi aprovado por u
nimidade a transformação do Decreto nº 10.807/2015 em lei
foi colocado em votação o protocolo nº 2046/15 do Sr. Celio
Bouchok Vieira - alvará de construção e demolição e fo
aprovado por unanimidade o protocolo nº 2046/15. Foi coloca
em votação o protocolo nº 2443/15 do Sr. Wagner Vieira Espada
alvará de construção e foi aprovado por unanimidade o p
colo nº 2443/15. Foi colocado em votação o protocolo nº 2742/15 c
Dueto Planejamento e Finanças - alterações de zoneamento e fo
aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho do Plan
Diretor, foi colocado em votação o protocolo nº 2648/16 do Sr
Carlos Eugenio - Desmembramento, foi aprovado por unanimi
de o protocolo nº 2648/15 pelos membros do Conselho do Plano Dir
Foi colocado em votação o protocolo nº 5233/14 do SBT Empreendim
tos Imobiliários - loteamento e foi aprovado por unanimidade
o protocolo nº 5233/14 pelos membros do Conselho do Plano Diretor.
de mais havendo para se discutir, encerrou-se a reunião às 15:
(quinze horas e trinta e dois minutos). A presente ata foi r
gida e lida por mim Juliano Sedinho e segue assinada pelos p
resentes, há tempos digo colocando em votação onde se lê lote
do fichado, fica aprovado por unanimidade como loteamento
chato e codomínio horizontal. Foi colocado em votação a retirada
de aprovação do tabelo I do art. 16 da lei 1520/2008 e foi aprova
por unanimidade a aprovação do retirado de aprovação do tabelo
do art. 16 da lei 1520/2008. Nada mais havendo. Há tempos digo fico
marcado uma nova reunião para tratar da concessão de al
ré para funcionamento de casas de show, bairros e dançaterias
Nada mais havendo para se discutir, encerrou-se a reunião às
15:32 (quinze horas e trinta e dois minutos). A presente ata
redigida por mim Juliano Sedinho e segue assinada pelos dem
presentes:

Jaqueline Pereira de Lencastre
Danizete Pereira da Silva, Wanda Helena de Almeida, ...
Juliano Sedinho

in: sent

Gmail

ESCREVER

Entrada (5)

Com esta

Importar

Enviado

Contatos

Contatos

aça 2015

adent

a

Camara

Faça login para conversar com amigos

Se você fizer o login, será conectado ao Hangouts em todos os produtos do Google

[Saiba mais](#)[Voltar para o bate-papo anterior](#)

PLE 075/2015

[Mover para a Caixa de Entrada](#)

Mais

[Clique aqui para ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail.](#) [Saiba mais](#) [Ocultar](#)

Ingrid M. S. Firmino <ingridmarcondes1@gmail.com>
para controladoria

09:35 (Há 0 minutos)

Bom dia Sergio,
Gostaria de saber se este decreto 10.807/2015 possui alguma relação com o PL 075/2015. Você pode enviar uma cópia dele por favor?

Obrigada.

Atenciosamente,

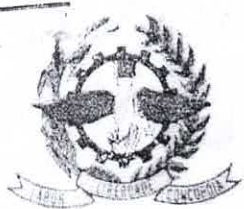
Ingrid M. S. Firmino
Procuradora da Câmara de Ivaiporã

[Clique aqui para Responder ou Encaminhar](#)

1,43 GB (2%) de 65 GB usados

[Gerenciar](#)[Termos de Serviço](#) - [Privacidade](#)

Última atividade da



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 30/2015-AJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 075/2015 - DÁ ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DE NOMENCLATURA DA LEI 1.522/2008 - LEI DE PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS URBANOS, SEÇÃO V E I, DA TABELA DO ARTIGO 16 DA LEI 1.520/2008 - LEI DO SISTEMA VIÁRIO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL DA LEI 1.519/2008.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da redação do Projeto de Lei nº 075/2015 que "Dá alteração de entendimento de nomenclatura da lei 1.522/2008 - Lei de parcelamento e remembramento do solo urbano para fins urbanos, seção V e I, da tabela do artigo 16 da lei 1.520/2008 - lei do sistema viário e ampliação de área comercial da lei 1.519/2008".

É o que importa relatar, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 182, a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

desenvolvimento e de expansão urbana, e expressa as exigências de ordenação da cidade e explicita os critérios para que se cumpra a função social da propriedade urbana.¹

A Lei orgânica do Município dispõe expressamente que:

Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Desta forma, caracterizada a competência do Município em elaborar e realizar alterações em seu plano diretor, de acordo com as exigências de ordenação da cidade, e buscando a objetividade para a resposta, encaminharemo-nos para o tema objeto de análise.

Trata-se de PL de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende alterar a nomenclatura da seção V da Lei municipal nº 1.522, de 26 de maio de 2008, a observação da Tabela I, do art. 16 da Lei municipal nº 1.520 de 26 de maio de 2008 e amplia a área comercial da Lei municipal nº 1.519, de 26 de maio de 2008.

Em que pese as justificativas elencadas pelo proponente do PL em testilha, entendo que há formalidade preliminar imprescindível à continuidade da análise por esta Casa de Leis, a qual, até o presente momento não restou demonstrada.

¹**Constituição do Estado do Paraná, Art. 152.** O plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, expressando as exigências de ordenação da cidade e explicitando os critérios para que se cumpra a função social da propriedade urbana.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Embora conste nos anexos a ata da reunião 066 de 19 de junho de 2015, verifica-se que a deliberação em questão não atende os requisitos constantes das regras existentes na Lei 1.517/2008, a saber:

Art. 68. As Audiências Públicas serão convocadas pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho do Plano Diretor Municipal, para deliberar:

- I. sobre alteração na Lei do Plano Diretor;
- II. ~~sobre o~~ sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- III. sobre licenciamento de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços classificadas como potencialmente incômodas, nocivas, ou perigosas.

Verifica-se, portanto, que a lei não faz distinção entre alteração formal ou material da norma, referindo-se a qualquer tipo de alteração na lei do plano diretor.

A título de observação, averigua-se que o art. 2º deste projeto de lei altera a observação da Tabela I, do art. 16 da Lei 1.520 de 26 de maio de 2008, acrescentando ao texto original o disposto a seguir: “sendo vedada continuidade para novos loteamentos e condomínio que segue as dimensões de 9 metros para ruas e 3 metros para calçadas”.

Entretanto, é importante frisar neste ponto que o Conselho Municipal do Plano Diretor deliberou no sentido da retirada desta observação da Tabela I, e não no sentido de alteração/complementação desta observação, conforme se depreende da leitura da ata anexa. Desta forma, importante que esta divergência entre o PL e a deliberação do Conselho também seja devidamente sanada.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - DA CONCLUSÃO

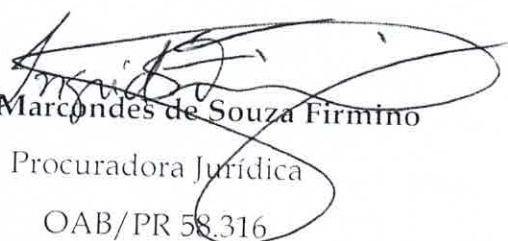
Assim, como requisito preliminar essencial, o qual pode acarretar vício insanável em eventual diploma legislativo, recomendo que a E. Comissão solva o feito em ordem, e solicite à Autoridade proponente demonstração de realização da Audiência Pública, para alteração no diploma legislativo em questão.

Após a demonstração de realização do ato em questão, caso esta Comissão entender necessário, solicito nova vista para análise do mérito da proposição.

É o parecer, S.M.J.

À Consideração superior.

Ivaiporã, 08 de julho de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino

Procuradora Jurídica

OAB/PR 58.316

As Suas Senhorias os Senhores

AILTON STIPP KULCAMP

NADIR MACIEL

ILSON DONIZETE GAGLIANO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 19/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 10 de julho de 2015.

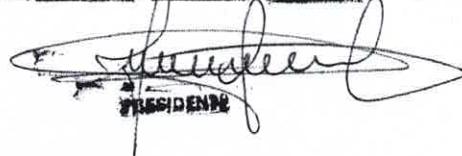
Assunto: Dilação de Prazo do PLE 38, 70, 75 e 76/2015.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelo presidente que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita a dilação de prazo dos Projetos de Lei do Executivo nº 38, 70, 75 e 76/2015.

Atenciosamente,


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Em, 10 / 07 / 2015


PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivaiporã - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 18/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 09 de julho de 2015.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 75/2015.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, vem por meio deste, conforme consulta nº 30/2015 (em anexo) REQUERER informações quanto o Projeto de Lei nº 75/2015, visando tão somente propor a correção de vícios e fomentar a legalidade de sua redação, aprofundando-se as técnicas legislativas com a finalidade de estabelecer concordância estrutural da norma, evitando-se assim equívocos e disparates, estabelecendo o seguinte:

- Demonstração da realização da Audiência pública para alteração do Plano Diretor em observância ao Art. 68 da lei 1517/2008 – Legislação do Plano Diretor.
- Verificar onde há a necessidade de se alterar o texto dos artigos 20 ao 29 modificando o corpo da lei, alterando onde cita: **loteamento Fechado, para LOTEAMENTO FECHADO E CONDOMÍNIO HORIZONTAL**, e não somente a **SEÇÃO V**.
- “(1) Nos trechos das vias primárias, secundárias, fundos de vales e locais já implantadas, as dimensões mínimas das mesmas são aquelas já existentes, **sendo vedada continuidade para novos loteamentos e condomínio que segue as dimensões de 9 metros para ruas e 3 metros para calçadas**”.
- ** na ata nº 66 de deliberação foi votado para que fosse retirada a observação da tabela I, verificar se esta observação será alterada ou retirada, uma vez que o Artigo 23 §2º da lei nº 1522/2008 já determina a metragem das vias públicas.*
- Delimitar e especificar a área ZR 1: ZONA RESIDENCIAL 1, que trata no Art 3º.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente


Nadir Maciel
Relatora


Ilson Donizete Gagliano
Membro

Ilustríssimo Senhor
SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
Ivaiporã - PR

Recebido
13/07/2015
Juliano S. S. S.

enviado para o ministério público. Foi adorado em votação a petição nº 2830/15 e foi aprovado por unanimidade pelos membros do conselho. Todo ofício para a polícia militar com o prazo de trinta dias, para eventos externos e outros órgãos seguem os trâmites legais. Exigência de segurança para cinquenta pessoas uma segurança (80%), mediante contrato de agência de segurança, essa é a parte da Polícia Militar. Projeto de prevenção de incêndio, com um prazo de trinta dias, para eventos externos, conforme norma do Corpo de Bombeiros. Tributo, com um prazo de trinta dias eventos externos, meio-ambiente eventos externos e prazo de quinze dias. Seu fulano decidiu em tempo passo a secretária do Conselho do Plano Diretor para o Sr. Jair Antonio Buroto e Conversa com o Ministério Público para fazer um Termo de ajuste de Conduta com as coisas já existentes para adequação conforme a legislação existente para cada item. Sargento Tavares de Roberto Nodas com responsabilidade de marcar a reunião com o Promotor.

Jair Antonio Buroto
 elton
 Major de Lourdes Plano
 Godoy
 H.
 H.

Cta 069- Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, iniciou-se a audiência pública, no Contraladorio Municipal, sito avenida São Paulo, nº 940. Publicado no jornal Tribuna do Norte, edição nº 7.360 do dia 19/08/2015. Sendo como pauta: 1) alteração em artigo Plano Diretor - nomenclatura do loteamento fechado - seção 1 de lei 1522/2008 - li-se loteamento fechado também, como condomínio horizontal; 2) alteração com a retirada de observação da tabela 1 do art